



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM N° 387, DE 2014 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão N° 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Poder Executivo nº 387, de 2014, foi encaminhada ao Congresso Nacional pela Casa Civil em 17 de novembro de 2014. Por meio dela, a Presidenta da República submete ao crivo do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, o texto da Decisão N° 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

2

Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

A matéria foi distribuída à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, conforme o preceituado no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional. Segundo aquele dispositivo, compete a esta Representação Brasileira *apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4.º, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.*

Acompanha o texto Exposição de Motivos EMI Nº 00273/2014 MRE MP MS, assinada pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde. O documento indica que

A missão do ISAGS é produzir estudos na área de gestão da saúde pública e apoiar os países da UNASUL no fortalecimento das capacidades de seus sistemas públicos de saúde. Na busca de tais objetivos, o Instituto deve priorizar em seus trabalhos a formação de recursos humanos e a gestão da informação e do conhecimento nas áreas de governança da saúde pública, políticas públicas relacionadas aos determinantes sociais da saúde e gestão dos sistemas universais de saúde, por meio da articulação com instituições nacionais dos Estados Membros e centros multilaterais de formação e pesquisa, de modo a fortalecer a integração em redes das instituições estruturantes dos sistemas de saúde. O Instituto deve examinar, igualmente, temas relacionados à capacidade produtiva de medicamentos e insumos nos países sul-americanos.



O Artigo I do Estatuto atribui ao ISAGS capacidade jurídica para executar e celebrar todos os tipos de atos e contratos; adquirir, possuir, administrar ou dispor de qualquer classe de direitos e bens móveis, em conformidade com as normas da UNASUL e com os regulamentos feitos a este respeito. O Instituto encontra-se ligado programaticamente ao Conselho Sul-Americano de Ministros da Saúde da UNASUL. Suas atividades deverão fazer parte do Plano de Trabalho do Conselho de Ministros da Saúde e renderá contas ao mesmo, durante as reuniões ordinárias nas áreas de desenvolvimento de recursos humanos, assistência técnica, pesquisa, informação e comunicação e mobilização de recursos.

Segundo o Artigo III, para atingir seu objetivo o ISAGS cumprirá funções tais como:

1. Identificar necessidades, desenvolver programas e apoiar processos de formação e capacitação de recursos humanos estratégicos e de liderança em saúde para os Países Membros, em articulação com instituições congêneres;
2. Organizar o conhecimento existente e realizar pesquisas sobre políticas de saúde e governança em saúde, recursos humanos e outros temas pertinentes;
3. Sistematizar, organizar, difundir e transmitir informação técnico-científica em saúde global e regional, com o propósito de apoiar a tomada de decisões dos centros de condução, fortalecer os processos de desenvolvimento da liderança em saúde, promovendo a participação da sociedade e informando sobre os processos de governo e governança em saúde;



4. Assessorar na formulação de políticas externas comuns da UNASUL para fundamentar a negociação de temas vinculados à saúde nas agendas internacionais globais e regionais;
5. Assessoramento técnico às instituições nacionais de saúde, através de novos enfoques metodológicos e de avaliação, a fim de promover a aplicação e transferência de conhecimento, educação à distância, e desenvolver modelos para avaliar os produtos, causas e efeitos desta cooperação.

São membros do ISAGS todos os Países Membros da UNASUL ou aqueles que venham a ela a aderir. Também poderão ser membros, na qualidade de Organizações Associadas, as instituições cuja missão seja convergente com a visão e missão do ISAGS, desde que sua adesão tenha sido aprovada pelo Conselho Sul-Americano de Saúde.

O Artigo V define a estrutura orgânica do Instituto, que deverá estar composta de um Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Direção Executiva. Os Artigos VI e VII versam sobre a composição e funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, respectivamente. O Artigo VIII trata da Direção Executiva, estipulando que esta estará composta pelo Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Sul-Americano de Saúde, e o pessoal técnico e administrativo necessário, segundo determine o Conselho de Administração e sujeito a disponibilidade de recursos econômicos. Os recursos para o financiamento do ISAGS provirão dos aportes regulares dos Países Membros para o orçamento anual de funcionamento da UNASUL. O orçamento do Instituto será definido pelo Conselho Sul-Americano de Saúde e sujeito à aprovação pelo Conselho de Ministros das



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

5

Relações Exteriores da UNASUL, de acordo com o Art. 8, (f), do Tratado Constitutivo.

A sede do ISAGS será localizada na cidade do Rio de Janeiro (Artigo XI), devendo os arranjos relacionados às instalações físicas e outros serviços, bem como privilégios e imunidades, ser objeto de acordo de sede a ser celebrado entre a UNASUL e o Governo do Brasil.

As eventuais modificações ao Estatuto em tela serão recomendadas pelo Conselho de Administração do ISAGS e entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Sul-Americano de Saúde.

Disposição Transitória atribui ao Brasil a prerrogativa de apresentar ao Conselho Sul-Americano de Saúde a indicação do primeiro Diretor Executivo do ISAGS.

É o Relatório.

II – PARECER

A criação do ISAGS, com sede no Rio de Janeiro, foi proposta pelo Brasil em 2009. A ideia era de que o referido Instituto aproveitasse a experiência de instituições nacionais, como a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e o Instituto Nacional do Câncer.

Cuida-se aqui, portanto, de importante iniciativa brasileira no âmbito da UNASUL, que visa a constituir um centro de altos estudos e debate de políticas públicas para o desenvolvimento de lideranças e de recursos humanos estratégicos em saúde, voltado para o fomento da governança e


SENADO FEDERAL

 Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

liderança em saúde nos países da América do Sul e oferecendo subsídios para articular a atuação regional em saúde global. Cabe assinalar que a presente Decisão deve ser incorporada ao ordenamento jurídico interno brasileiro a fim de garantir o pleno funcionamento do ISAGS, particularmente no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes.

Em vista de todo o exposto, manifestamos o nosso voto **favorável** à aprovação do texto da Decisão N° 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Representação, em de 2015

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2015
(MENSAGEM N° 387, de 2014)

Aprova o texto da Decisão N°2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

7

Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

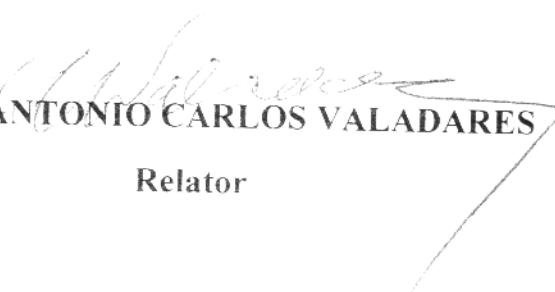
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão Nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Representação, em _____ de 2015.


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Relator